



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da octogésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (4.11.1982), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os
2. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente Augusto de Souza Duque e Desembargador Vice-Presidente Geraldo Magela Dantas Campos; Juizes de Direito: Doutor Onevaldo Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo; Juiz Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Silva; Juristas: Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e Doutor Romualdo Marques Costa, e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou, S. Excia. o Desembargador Presidente, à leitura do seguinte expediente: OFÍCIO ESPECIAL S/N, de 4.11.1982, subscrito pelo Juiz Eleitoral da zona de Floresta, informando que no processo de inscrição de eleitores verificou-se em algumas seções um excedente de eleitores. Solicita autorização deste TRE para que seja procedida votação nas seções que contem até com quatrocentos (400) eleitores e que são: 1a (com 342), 2a (com 372), 3a (com 396), 4a (com 357), 5a (com 340), 6a (com 301), 7a (com 345), 8a (com 321), 13a (com 316), 15a (com 311), 17a (com 365), todas na sede da zona; em Juazeiro Novo: 5a (com 390); em Carnaubeira: 3a (com 345) e 7a (com 395); em Olho D'água do Padre: 1a (com 336); em Carqueja: 7a (com 326). Solicitou, ainda autorização para desmembrar em duas as seções que contiverem mais de quatrocentos eleitores, criando-se, assim, seções suplementares e que são, na sede da Zona: 27a (com 550) e 28a (com 637); em Carnaubeira: 4a (com 496); em Carqueja: 3a (com 446) e 5a (com 419). DESPACHO: "Lido em sessão. Atendida a sugestão apresentada pelo Juiz da Zona, com a anuência do TRE." Com a palavra S. Excia. o Desembargador Presidente, relatando os seguintes feitos administrativos: PROCESSO nº 3793/82, Classe I, procedente da 72a zona - FLORESTA. O Juiz Eleitoral comunicando a designação, em caráter provisório, da escrivã MARISTELA FEITOSA SIMÕES FERREIRA, para exercer a escrivania eleitoral, a partir de 3.3.82. DECISÃO: Por unanimidade de votos, resolveu, o TRE, homologar a decisão, em caráter provisório, nos termos da Informação da Subsecretaria de Pessoal, de fls. 3/4 dos autos. PROCESSO nº 3852/82, Classe I, procedente da 76a zona - SERRITA. O Juiz Eleitoral comunicando a transferência do serviço eleitoral para o cartório do 1º Ofício, designando para responder como Escrivã



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

mg

46. vão "Ad hoc" o Sr. João Lucena da Cunha, ao mesmo tempo
 47. em que comunica irregularidades no cartório do 2º Offi-
 48. cio, pedindo a concessão de prazo dentro do qual será a
 49. purada a gravidade das infrações cometidas, em inquêri-
 50. to administrativo. DECISÃO: Por unanimidade de votos o
 51. TRE resolveu homologar a transferência, aguardando o
 52. decisório do inquêrito instaurado pelo Exmº Sr. Juiz E-
 53. leitoral. Com a palavra S.Excia. o Desembargador Geral-
 54. do Dantas Campos, relatando o seguinte feito: PROCESSO
 55. nº 401/82, Classe XV, procedente da 33a zona - BOM JAR-
 56. DIM. O Juiz Eleitoral consultando sobre se a votação no
 57. dia 15.11.1982 pode continuar de maneira ininterrupta, a
 58. pós as 24 horas do aludido dia, alcançando o dia 16. DE-
 59. CISÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o TRE, respon-
 60. der afirmativamente à consulta, desde que sejam adota-
 61. das as medidas acauteladoras previstas no art. 153 do
 62. Código Eleitoral, prosseguindo a votação, na forma pre-
 63. conizada no parágrafo único do já citado artigo, confor-
 64. me o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral. Com a
 65. palavra o Juiz, Dr. Romualdo Marques Costa, relatando o
 66. seguinte feito: PROCESSO nº 399/82, Classe XV. ADEILDO
 67. BARBOSA DA SILVA e outros consultando sobre propaganda
 68. eleitoral. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o
 69. TRE adotar o entendimento da Procuradoria Regional Elei-
 70. toral em seu parecer, não conhecendo da consulta por
 71. não terem os consulentes capacidade postulatória, ade-
 72. mais, a consulta é feita sobre fato concreto. Encaminha,
 73. todavia, os autos ao Dr. Petrucio Ferreira da Silva, Ju-
 74. iz encarregado da fiscalização da propaganda eleito-
 75. ral no Grande Recife, para as medidas cabíveis. Nada
 76. mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que,
 77. para constar, eu, *[assinatura]* Diretor-Geral da
 78. Secretaria, mandei datilografar e presente que vai devi-
 79. damente assinada.

requerido de cruzamento - mes.
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]